



Governo do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**CONTRATO Nº 15/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA RR
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI.**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - JUCERR, com sede na Avenida Jaime Brasil, nº 157, bairro Centro, na cidade de Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.571/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) **MARIA STELA ADJAFRE PINHEIRO**, Presidente, nomeado(a) pelo Decreto nº 264-P, de 2 de março de 2023, publicada no DOERR nº 4392, de 2 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **RR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.452.254/0001-92, sediado(a) na Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, nº 799-A, bairro São Vicente, CEP 69.303-380, Boa Vista/RR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ARIANA FEBRONIO DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3819726 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 824.561.002-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 22301.000028/2023.90 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de combustíveis, sob percentual de desconto no valor do combustível, para serem utilizados nas atividades externas voltadas à atividade meio e fim da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR, sendo adquirido através de requisição demanda por este órgão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (7676250).

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES

2.1. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	DESCONTO UNITÁRIO
1	Combustível DIESEL S-10, sob percentual de desconto no valor do combustível	Litros	2.700	1,6%

2.2. A CONTRATADA deverá estar em plena condições de atendimento do objeto da presente contratação, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento do(s) combustível(eis) em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável pela solicitação do abastecimento, devidamente autorizado por esta JUCERR, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo.

3.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento.

3.3. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a CONTRATADA ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via para a CONTRATANTE.

3.4. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades desta JUCERR, sendo a quantidade mínima ou máxima estabelecidas na requisição.

3.5. A prestação dos serviços deverá atender os veículos solicitados a por esta JUCERR.

3.6. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

3.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, o combustível para abastecimento do veículo a serviço da JUCERR, imediatamente após a formalização do contrato, fornecendo o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

3.6.2. O(s) posto(s) de abastecimento, bem como seus equipamentos, deverão ser certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, quando obrigatório; estar em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT <http://sindcombustiveis-ma.com.br/leis-e-normas-tecnicas-para-postos-de-combustiveis/>;

3.6.3. O(s) posto(s) credenciados deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 06h e 00h, durante todos os dias da semana, inclusive feriados;

3.6.4. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA;

3.5. O posto de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

- identificação do cliente;
- data e hora do abastecimento;
- tipo de combustível;
- listagem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- placa do veículo;
- quilometragem registrada em seu hodômetro.

3.6. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

3.6.1. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- possuírem densidade fora do padrão;
- forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição
- for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

e. for detectado erro quanto ao produto solicitado

3.7. A CONTRATADA deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- a. todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b. não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados pela JUCERR;
- c. os veículos cadastrados só serão abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

3.8. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis

3.9. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à CONTRATANTE, até 3 (três) dias úteis, a contar do abastecimento, a nota fiscal constando as quantidades, o tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais, as datas dos abastecimentos e a especificação do veículo abastecido.

3.10. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da CONTRATANTE;

3.11. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante todo o período contratual.

3.12. Deve ser considerado para fins de cobrança o preço registrado na bomba no dia do abastecimento, com a incidência do desconto

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DO OBJETO

4.1. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da formalização da recusa pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO CONTRATO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, conforme especificação abaixo:

- a. Unidade Orçamentária: 22301;
- b. Programa de Trabalho: 010;
- c. Paoe: 4234;
- d. Elemento de Despesa: 33.90.30;
- e. Subelemento: 01;
- f. Fonte de Recursos: 1.501/0150 e 2.501/0650;
- g. Tipo de Empenho: Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, apenas nos casos em que a CONTRATADA não o fizer.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- c. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações neste contrato e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à esta Autarquia, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, "caso exigida" no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93.
- 11.2. A fiscalização realizará o recebimento do objeto contratado conforme abaixo:
- Recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
 - Recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que será de 5 (cinco) dias corridos, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/93.
- 11.3. O Fiscal do Contrato atestará as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que esteja com as informações corretas e acompanhada das certidões de regularidade fiscal.
- 11.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 11.5. A perda da regularidade fiscal no curso da execução do Contrato não autoriza a retenção de pagamentos pelos serviços comprovadamente prestados.
- 11.5.1 Na impossibilidade de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, deverá a mesma encaminhar à CONTRATANTE justificativa para a ausência dos referidos documentos, que será analisada pela Fiscalização.
- 11.5.2 Tendo ocorrido o descrito no item anterior, após o pagamento, deverá a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para regularização fiscal, cuja comprovação se dará com o envio posterior das devidas certidões à CONTRATANTE.
- 11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado após a certificação da Nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, através do Banco do Brasil S/A, devendo ser conferido e certificado pela Diretoria Financeira e administrativa desta Autarquia, e também deverá apresentar os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo INSS, Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal e certidão negativa positiva, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 12.2. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando qualquer direito a reajustamento de preços no valor faturado.
- 12.3. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 12.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- 12.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato e do Termo de Referência, serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, transcritos abaixo, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

- Art. 86 da Lei nº 8.666/93: "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".
- Art. 87 da Lei nº 8.666/93: "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; e
- e. cometer fraude fiscal.

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta.

13.4. A inexecução, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, nas situações previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e, a gravidade da falta, poderão incorrer nas seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.5. A inexecução, total ou parcial e o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b. Multa de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 16º (décimo sexto) dia, por dia de atraso injustificado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 30 (trinta) dias;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:
 - c.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, na execução do serviço; e
 - c.2. Desistência da execução do serviço.
- d. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, por motivo não incluído nas alíneas 'a', 'b' e 'c', sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

13.6. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, serão acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

13.7. Em face da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13.8. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, a CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio da CONTRATANTE.

13.9. São hipóteses de descumprimentos contratuais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pela CONTRATANTE.

13.10. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.11. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a CONTRATADA será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

13.12. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR.

13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira;
- b. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

15.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4. A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 15.3 é anual, contada da data de apresentação da proposta, nos termos da legislação federal.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. Somente as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderá exceder os limites estabelecidos.

15.11. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15.12. Haverá alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/93:

16.1.1. Unilateralmente pela administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

16.1.2. Por acordo das partes:

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. Comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE :

17.1.1. Após a homologação do certame, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pelo [Decreto nº 27.971-E, de 13 de novembro de 2019](#).

17.1.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

17.1.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas tanto no Termo de Referência quanto no instrumento contratual.

17.1.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

17.2. O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

17.3. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

17.4. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

17.5. Todas as comunicações entre as partes ocorrerão por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOERR, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas de licitações e contratos administrativos, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato, o qual deverá ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

20.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

20.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que se originar do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento, de maneira eletrônica, juntamente com as testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

(assinatura eletrônica)

MARIA STELA ADJAFRE PINHEIRO
Representante da CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

ARIANA FEBRONIO DE OLIVEIRA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Jacyra Barros Gomes
CPF: 163.983.272-68
- Anderson Monteiro Vieira
CPF: 719.232.252-00



Documento assinado eletronicamente por **Maria Stela Adjafre Pinheiro, Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima**, em 20/04/2023, às 13:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteiro Vieira, Assessoria II**, em 20/04/2023, às 13:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jacyra Barros Gomes, Gerente**, em 20/04/2023, às 13:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ariana Febrônio de Oliveira, Usuário Externo**, em 28/04/2023, às 12:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8220168** e o código CRC **64C73F40**.